

ATO ADMINISTRATIVO N.º 2176/SEGES/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 407 de 30 de junho 2010, alterada pela Lei Complementar nº 540 de 03 de julho de 2014;

R E S O L V E: Art. 1º Conceder progressão horizontal na Carreira dos Profissionais da Polícia Judiciária Civil, aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP - POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL - PJC, mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo - Delegado de Polícia

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito	Financeiro
382711/2015	242544	CARLOS FREDERICO REGIS DE CAMPOS	B	01.08.2015	
313592/2015	242528	DANIEL LUCAS PARANHOS MACHADO	B	19.07.2015	
311519/2015	242479	EDSON ARTHUR TEIXEIRA PEIXOTO	B	19.07.2015	
413494/2015	107655	GERSON VINICIUS PEREIRA	E	12.09.2015	
309295/2015	242441	JOÃO PAULO PRAISNER	B	19.07.2015	
375276/2015	242455	LUCIANA BATISTA CANAVERDE	B	20.07.2015	
413639/2015	108130	MARIO DEMERVAL ARAVECHIA DE RESENDE	E	12.09.2015	
386289/2015	242500	MÁRIO ROBERTO DE SOUZA SANTIAGO JUNIOR	B	01.08.2015	
413577/2015	108085	NEWTON DE CAMARGO BRAGA	E	12.09.2015	
413499/2015	101686	ROMILDO SOUZA GROTA JUNIOR	E	12.09.2015	
315514/2015	242517	WILSON CIBULSKIS JUNIOR	B	19.07.2015	
413508/2015	108089	WYLTON MASSAO OHARA	E	12.09.2015	

Cargo - Investigador de Polícia

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito	Financeiro
386717/2015	95766	EDZON LUIZ LARCERDA JUNIOR	E	25.06.2015	
387694/2015	44042	VALÉRIA SOARES DOS SANTOS	E	14.07.2015	

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Gestão, em Cuiabá, 26 de Outubro de 2015.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: df556557

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar